

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 29/2026

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 3.524/2024, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Gustavo Ferreira Fialho
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Saúde, Trabalho,
Previdência, Assistência Social e Família



1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O projeto em análise, de autoria do Deputado Dr. Zacharias Calil, institui o Dia Nacional da Conscientização sobre a Hérnia da Parede Abdominal. A proposição tramita em regime ordinário e foi distribuída a esta Comissão para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

2. ANÁLISE

O exame de compatibilidade ou adequação verifica a conformidade da proposição com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), além da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Da análise do PL nº 3.524/2024, observa-se que:

Caráter Normativo: A proposta contempla matéria de caráter essencialmente normativo, tratando-se exclusivamente da criação de uma data comemorativa

Ausência de Impacto Financeiro: A criação da data, por si só, não acarreta repercussão direta ou indireta sobre a receita ou a despesa da União.

Conforme o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno da Câmara (RICD) e o art. 1º, § 2º, da Norma Interna da CFT, apenas as proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou despesa pública da União estão sujeitas ao exame obrigatório de compatibilidade ou adequação. Para casos em que a matéria não possui implicações orçamentárias, o art. 9º da referida Norma orienta que se deve concluir que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Não há.



4. RESUMO

Diante do exposto, verifica-se a não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública. Portanto, não cabe pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 3.524, de 2024, no âmbito desta Comissão.

Brasília-DF, 14 de abril de 2026.

GUSTAVO FERREIRA FIALHO
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

